



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG e o INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CRENCIAMENTO** de profissionais médicos a título precário, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços de inspeção médica a servidores públicos do Estado de Sergipe, assim como para eventual constituição de junta médica mediante as condições adiante descritas:

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais médicos (pessoa física) para prestação de serviços de Perícia Médica em servidores, para concessão de licenças e benefícios relacionados à saúde:

- 1.1 Licença para tratamento de saúde;
- 1.2 Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 1.3 Avaliação para Aposentadoria/Reforma por invalidez;
- 1.4 Remoção por motivo de saúde do servidor;
- 1.5 Avaliação de sanidade mental de servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;
- 1.6 Revisão para reversão de aposentadoria por invalidez;
- 1.7 Avaliação de incapacidade pra fins de interdição ou curatela;
- 1.8 Avaliação médica com vistas à isenção do IRPF, IPI, IOF;
- 1.9 Realizar exames médico periciais em residências/hospitais;
- 1.10 Análise de processos para reconhecimento de atividades especiais;
- 1.11 Fazer visitas de inspeção no local de trabalho com a finalidade prevista no item anterior;
- 1.12 Assessoria perante o Poder Judiciário.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As perícias médicas serão realizadas na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resguardada a análise de conveniência e oportunidade do Gerente Executivo.

3. REQUISITOS PARA O CRENCIAMENTO

- 3.1 Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição Federal);
- 3.2 Diploma de conclusão de curso de Graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Medicina;
- 3.3 Exercício profissional, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de conclusão do curso superior em Medicina;
- 3.4 Possuir pós-graduação em Medicina do Trabalho ou experiência comprovada em Perícia Médica por no mínimo 2 (dois) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

3.5 Não possuir antecedentes criminais;

3.6 Estar apto com as obrigações eleitorais;

3.7 Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;

3.8 Não ser Perito Médico Previdenciário ou Supervisor Médico Pericial pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, em atividade;

3.9 Conhecer e estar de acordo com as exigências do cargo, conforme descrito abaixo:

Sumário das Atividades: proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo Estado de Sergipe; exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado; executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos e outras relacionadas aos fins institucionais da Instituição, que venham ser determinadas pela autoridade superior.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 O credenciado se obriga desde já, a prestar os serviços conforme estabelecido neste edital com base na legislação vigente;

4.2 Realizar as perícias dos servidores que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando o local e horário determinado para o atendimento;

4.3 Definir, com base no exame clínico e/ou exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa do servidor ou ainda a incapacidade para a vida independente, emitindo seu parecer técnico;

4.4 Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe;

4.5 Participar de junta médica sempre que for convocado.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa executar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;

5.2 Cumprir com as obrigações do pagamento ao credenciado pelos serviços prestados obedecendo a valores e prazos estabelecidos;

5.3 Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.

6. INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo de pré-qualificação, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

6.2. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.seplag.se.gov.br, onde constam a Ficha de Inscrição *on line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde as 9 horas do 1º dia de inscrição até às 17 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

6.3. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEPLAG, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) somente serão aceitos documentos com imagens nos formatos jpg ou documento em pdf;
- b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;
- c) os arquivos ilegíveis e sem nomeação serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;
- d) O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados.
- e) SOMENTE SERÃO ACEITOS ARQUIVOS DE ATÉ 512KB.

6.4. Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que cometeu algum erro, poderá, no prazo de até 24 horas, cancelá-la e efetivar nova inscrição.

6.5. Finalizadas as inscrições, o candidato deverá acessar o site da SEPLAG, conforme data estabelecida no cronograma (Anexo III) e observar a quantidade de arquivos anexados.

6.6. O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de 24 horas, impugnar a lista, por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado na sede da SEPLAG, no horário de 7h às 13 horas.

6.7. As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

7. HONORÁRIO MÉDICO PERICIAL

7.1. A atividade médico pericial difere da atividade da medicina assistencial sob vários aspectos. O médico perito deve ter um amplo conhecimento clínico, embora não necessariamente profundo (no âmbito terapêutico), para chegar a um diagnóstico preciso, geralmente sem contar com a colaboração do examinado. Deve possuir conhecimento de bases legais para concluir dentro da legislação.

7.2. Na relação médico/paciente existe um clima de perfeita empatia e mútua confiança, o que não ocorre na relação pericial. Na primeira situação, o cliente, movido pela expectativa de resolução de seus problemas clínicos, expõe ao médico por ele próprio escolhido, todos os seus sintomas de forma sincera, externando detalhes relativos ao aparecimento da doença, situações progressivas, etc. Ao contrário, na relação pericial, o cliente tem como interesse, obter um benefício, distorcendo ou omitindo do médico perito (obviamente não escolhido por ele), fatos relevantes que influenciariam na conclusão da avaliação.

7.3. Neste exame, não raro efetuado sob forte tensão emocional, o perito deve aplicar mais do que conhecimentos científicos para chegar a uma conclusão justa a cerca da capacidade



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

laborativa do examinado. Deve ter serenidade, bom senso e firmeza para não se deixar influenciar por fatores externos ao exame médico pericial em si.

7.4. Se por um lado temos várias tabelas estipulando os valores a serem pagos aos mais variados procedimentos médicos na área assistencial, não existe um norte que oriente sobre o valor a ser atribuído a título de honorários quando se trata de perícia médica.

7.5. O próprio Código de Ética Médica diz em seu art.86 – “*É vetado ao médico receber pela prestação de serviços profissionais a preços vis ou extorsivos, inclusive de convênios...*”, porém não se refere sobre os valores a serem estipulados para os procedimentos médicos-periciais.

7.6. Os procedimentos médicos-periciais envolvem vários fatores extras clínicos (*análise profissiográfica, determinação de nexo-causal, avaliação ambiental e exigências dos variados cargos, visitas domiciliares/hospitalares, etc.*), o que tornaria injusta a fixação de um valor único para as diversas atribuições do médico perito.

7.7. Desta forma, segue tabela, com os diferentes valores a serem pagos a título de honorários médicos aos diversificados procedimentos atribuídos a Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, levando em conta a complexidade de cada um deles, os quais serão pagos até o décimo dia de cada mês subsequente, mediante depósito em conta-corrente individual do credenciado:

a) Licença para tratamento de saúde do servidor.....	R\$ 80,00
b) Licença por motivo de saúde de pessoa da família.....	R\$ 80,00
c) Avaliação para Aposentadoria/Reforma por invalidez.....	R\$ 100,00
d) Exame domiciliar/hospitalar.....	R\$ 100,00
e) Remoção por motivo de saúde do servidor.....	R\$ 80,00
f) Avaliação de sanidade mental para fins de PAD.....	R\$ 80,00
g) Revisão para reversão de aposentadoria/Reforma por invalidez.....	R\$ 100,00
h) Avaliação para fins de Interdição ou curatela.....	R\$ 80,00
i) Avaliação para fins de isenção IRPF, IPI, IOF.....	R\$ 80,00
j) Análise de processos para reconhecimento de atividades especiais.....	R\$ 80,00
l) Fazer visitas de inspeção no local de trabalho com a finalidade prevista no item anterior...	R\$ 100,00
m) Assessoria junto aos Processos Judiciais.....	R\$ 100,00

7.8. Na execução das atividades que necessitem de deslocamento, o mesmo será custeado pelo próprio profissional.

8. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ORDEM DE PRECEDÊNCIA

8.1. As inscrições serão analisadas por Comissão designada pelo Gerente Executivo.

8.2. Para o estabelecimento da ordem de precedência serão considerados os documentos discriminados no Anexo I, com suas respectivas pontuações.

8.2.2. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate será a idade.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

8.3 O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado no site da Seplag, conforme previsto no Anexo III, cabendo recurso contra erros ou omissões.

8.3.1. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEPLAG, ficando disponível ininterruptamente, desde às 8 horas do 1º dia até às 17 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

8.3.2. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

8.3.3. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

8.3.4. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.

8.5 Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.6 Após homologação do Resultado Final, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso; a Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos, Funções Públicas Médicos, caso exerça outro cargo, emprego ou função pública, bem como para participar da reunião para definição da execução das atividades.

8.6.1 Será de competência do Diretor-Presidente a assinatura do Termo de Compromisso como representante do Sergipeprevidência.

9. DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 Após a assinatura do Termo de Compromisso com o credenciado será realizada reunião, para a qual todos os credenciados serão convocados, quando será definida a escala de realização das perícias médicas, observando-se a disponibilidade de dias e horários de cada médico credenciado.

9.2 As atividades médicos-periciais deverão ser desenvolvidas nas salas de perícia médica da SEPLAG, resguardada a análise de conveniência e oportunidade pelo Diretor-Presidente.

9.3 O tempo de agendamento será de vinte minutos para cada avaliação médico-pericial, sendo possível o agendamento de no máximo dezoito perícias/dia por médico credenciado.

9.4 Obedecida a ordem de precedência, o médico credenciado que estiver presente na reunião poderá escolher os horários e os dias disponíveis, em consonância com as necessidades da administração pública.

9.5 O valor máximo mensal a ser percebido, por médico credenciado, será R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), podendo esse parâmetro ser alterado a depender do interesse da Administração Pública.

9.6 Ao final da reunião será lavrada ata onde ficará registrada a escala de dias, os horários e a quantidade máxima de perícias médicas a serem realizadas por médico credenciado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

9.7 Qualquer solicitação de alteração na escala de dias, horários e agendamento de exames médicos-periciais, levará sempre em consideração a ordem de classificação inicial.

10. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

10.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **exclusivamente**, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

10.2. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim do vínculo.

10.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

10.4. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

10.5. No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

10.6. As Certidões/Declarações de que tratam o item 6 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

10.7. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os procedimentos de suspensão/denúncia/rescisão do credenciamento poderão ser de iniciativa do próprio credenciado ou do Sergipeprevidência.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 10.1, poderá ser realizada a convocação individual dos demais credenciados por ordem de precedência.

11.1.2 Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de exames médicos-periciais poderá ocorrer concomitantemente à proposta de rescisão contratual.

11.1.3 Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito, deve haver a formalização de processo para a realização dos pagamentos devidos.

11.2 O Sergipeprevidência reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Compromisso no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

11.3 O médico credenciado será responsabilizado ética, penal e civilmente, por quaisquer danos causados ao Estado decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

Aracaju, 09 de maio de 2016

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente do Sergipeprevidência



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

ANEXO I – QUADRO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QTDE. MÁXIMA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso em Medicina.	1	1	1
1.2. Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina)*.	6	1	6
1.3. Títulos de especialização e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos pelos conselhos, sociedades ou associações médicas ou pelo Ministério da Educação.	3	3	9
1.4. Experiência de trabalho, após a graduação, devidamente comprovada, conforme item 8 deste Edital**.	1 ponto por mês	-	60
1.5. Experiência de trabalho, atuando como Perito Médico, após a graduação, devidamente comprovada, conforme item 8 deste Edital.	1 ponto por mês	-	24
TOTAL			100

* O mesmo título não pontuará nos itens 1.2 e 1.3.

** A experiência como Perito Médico poderá ser duplamente pontuada nos itens 1.4 e 1.5



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO SERGIPEPREVIDÊNCIA

**ANEXO II - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO
TERMO DE COMPROMISSO**

Carteira de Identidade – RG (cópia e original);
Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
Título de eleitor com o comprovante da última votação ou quitação eleitoral atualizada (cópia e original);
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino (cópia e original);
Duas fotos 3x4 (recentes);
Comprovante de Residência (cópia e original);
Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM (cópia e original);
Atestado ou Certidão do órgão público com vínculo contendo o cargo, Regime Jurídico e Previdenciário e forma de ingresso, se for caso.

Obs. Deverão ser entregues, para conferência, todos os documentos originais daqueles anexados virtualmente no site da Seplag, sob pena de exclusão do credenciamento.

ANEXO III - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrição no site da SEPLAG	16 a 30/05/16
Divulgação da Lista de inscrições realizadas (contendo quantitativo de documentos anexados).	31/05/16
Data para impugnação à Lista de Inscrições, a ser realizada presencialmente na SEPLAG , mediante preenchimento de requerimento.	02/06/16
Divulgação do resultado provisório	10/06/16
Recurso contra o resultado provisório – a ser realizado no site da SEPLAG	13 a 15/06/16
Divulgação do resultado dos recursos	17/06/16
Divulgação do Resultado Definitivo	21/06/16

*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEPLAG, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.